



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 030/2020 – CPJ DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

[\(Revogada através da Resolução nº 008/2022 – CPJ\)](#)

Determina o uso dos meios eletrônicos como via prioritária de envio de intimações, notificações e requisições nos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e regulamenta as atividades da Central de Notificações e Intimações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que, na forma do arts. 35, inciso II, alínea “a” e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, compete ao Procurador-Geral de Justiça velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos;

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a celeridade e a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, é direito fundamental garantido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que para a instrução dos Procedimentos extrajudiciais, o membro do Ministério Público poderá expedir notificações, intimações ou outras correspondências, além de promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades.

CONSIDERANDO que os órgãos da Procuradoria-Geral, nos limites de suas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a instrução dos atos dos procedimentos investigativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/06 (Lei do Processo Eletrônico), notadamente no art. 1º, § 1º, no art. 2º e no art. 5º, bem assim nos artigos 270, 273 e 275 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o artigo 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 4º, § 1º e 13, § 1º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a tramitação do procedimento administrativo e determina a utilização preferencial do correio eletrônico como meio de comunicação dos atos nela disciplinados, na Resolução 199/2019 CNMP e na Resolução n. 007/2020-CPJ, que igualmente autorizam as comunicações por via eletrônica;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade, bem como a necessidade de racionalizar os custos operacionais às atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a economia de recursos públicos e a redução de impactos ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º As intimações, notificações e requisições no âmbito dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais deverão ser enviadas, prioritariamente, por meio eletrônico, com observância das disposições da Resolução nº 007/2020 – CPJ, de 07 de maio de 2020.

§ 1º O servidor responsável pelo recebimento de representações e notícias de fato presenciais deverá registrar o número do telefone associado a aplicativo de mensagens eletrônicas, bem como o endereço eletrônico do denunciante, acaso existentes e autorizado pelo mesmo, informando-o e fazendo constar a possibilidade de recebimento de comunicações oficiais por meio de mensagem via aplicativo e/ou correio eletrônico.

§ 2º Antes de iniciada as audiências administrativas, deverá ser colhido o número telefônico que contenha aplicativo de mensagens associado, bem como o endereço eletrônico das partes e testemunhas comparecentes, fazendo-se constar em ata, uma vez autorizado pelo interessado, a informação de que as futuras comunicações serão remetidas por meio telefônico via aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico.

Art. 2º Fica instituída a Central de Notificações e Intimações do Ministério Público, setor interno da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, que funcionará no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no horário de expediente do Órgão e terá como atribuições:

a) encaminhar as mensagens de comunicações via aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, como *whatsapp*, abrangendo todas as solicitações das Promotorias do Estado em conformidade com a Resolução nº 007/2020 – CPJ, de 07 de maio de 2020.

b) proceder o cumprimento dos mandados de notificações e intimações, bem como de outros expedientes no âmbito de procedimentos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

extrajudiciais cíveis e criminais que tramitam nos órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe, abrangendo as solicitações das Promotorias da Capital, desde que autorizado pelo Promotor de Justiça condutor do Procedimento, com o encaminhamento do mandado ou expediente correspondente;

c) proceder a devolução das comunicações efetivadas ou frustradas, bem como dos mandados ou expedientes cumpridos ou não, nas hipóteses dos itens “a” e “b”, ao membro do Ministério Público condutor do Procedimento;

Art. 3º Em se tratando de solicitações de cumprimentos de mandados de notificações/intimações e de outros expedientes, o Promotor de Justiça da Capital ou Servidor com expressa delegação, deverá encaminhá-las, a princípio, via Sistema Eletrônico GED, para a Central de Notificações e Intimações do Ministério Público, que deverão constar (Anexo I):

a) a imagem ou o arquivo em formato PDF do mandado de notificação/intimação ou expediente a ser encaminhado, assinado fisicamente pelo membro do Ministério Público;

b) o formulário constante do ANEXO I, devidamente preenchido.

Parágrafo único. A Central de Notificações e Intimações do Ministério Público procederá o cumprimento de mandados de notificações, intimações e/ou outros expedientes, apenas no âmbito da Capital, conforme identificação do destinatário e do(s) seu(s) endereço(s) informado em formulário próprio e acompanhará seu recebimento e efetivação.

Art. 4º Considerar-se-á realizado o cumprimento do mandado de notificação/intimação ou do expediente encaminhado, com a devolução do mesmo a Central de Notificações e Intimações, pelo seu executor, devidamente recebido pelo destinatário ou certificada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo único. A partir da devolução do mandado de notificação/intimação ou do expediente encaminhado à Central de Notificações e Intimações, com o seu recebimento ou certificada a impossibilidade de cumprimento, esta o remeterá a Promotoria de Justiça solicitante, via Sistema Eletrônico GED. (Anexo II)

Art. 5º O cumprimento dos mandados e expedientes deverá ser realizada no horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser documentada nos autos do procedimento pelo Membro do Ministério Público de origem, mediante juntada do mandado de notificação/intimação ou expediente efetivado ou frustrado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 030/2020 – CPJ DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/ INTIMAÇÃO
OU OUTRO EXPEDIENTE (via GED) – Promotor(a) de Justiça da Capital**

Ao Setor - Central de Notificações e Intimações do Ministério Público

Solicito que seja dado cumprimento ao mandado de notificação/intimação ou ao expediente, cujo ato administrativo segue em anexo, conforme os dados abaixo extraídos dos autos:

DESTINATÁRIO: _____.(nome completo)

ENDEREÇO: _____ (endereço completo e ponto de referência)

Processo/Procedimento Administrativo nº _____.

Para tanto, segue em anexo ao presente a imagem ou o arquivo em formato PDF do mandado ou expediente devidamente assinado fisicamente.

Ao fim, solicito a devolução do mandado ou expediente efetivamente cumprido ou certificada a sua frustração.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 030/2020 – CPJ DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO II

TEXTO a ser utilizado pela Central de Notificações e Intimações do Ministério Público, acompanhado do mandado de notificação/intimação ou expediente em arquivo PDF com a confirmação ou não de seu recebimento.

Sr(a) Promotor(a) de Justiça: Em cumprimento da medida determinada por V.Exa., procedo a devolução do mandado de notificação/intimação ou expediente, que segue em arquivo PDF, após cumprimento ou frustração certificada por esta Central, para as medidas que entender pertinentes.

SERVIDOR DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES